

## PARECER JURÍDICO

**Origem:** Executivo Municipal

**Assunto:** O Chefe do Poder Executivo solicita parecer sobre Projeto de Lei que altera a tabela de Gratificação Especial do Anexo VII da lei Municipal 1274/2024 e dá outras providencias.

### **I. RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a proposta de alteração da tabela do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024, para adequar a nomenclatura da função atualmente denominada "pregoeiro" para "agente de contratação", em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Com a implementação da nova lei de licitações, a função de "pregoeiro" passou a ter um papel mais específico e restrito ao momento do pregão, enquanto as demais atribuições foram transferidas para o cargo de "agente de contratação", um termo mais abrangente e alinhado com as novas orientações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mais especificamente no artigo 6, inciso LX.

A Lei Municipal nº 1.274/2024, ao prever o cargo de "pregoeiro", se mostra em descompasso com a legislação federal, que impõe a alteração da terminologia para "agente



de contratação". A nomenclatura de "agente de contratação" reflete melhor a natureza da função, que abrange não apenas a condução de pregões, mas todas as atividades relacionadas à execução do procedimento licitatório e à formalização de contratos administrativos.

### 3. Conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao revogar a Lei nº 8.666/1993, instituiu novos parâmetros para a administração pública, visando à modernização dos processos licitatórios. A mudança de "pregoeiro" para "agente de contratação" é uma medida que visa uniformizar a terminologia utilizada em todos os entes federativos e garantir maior clareza nas atribuições e responsabilidades de quem exerce a função.

Dessa forma, a proposta de alteração da nomenclatura do cargo descrito no Anexo VII da Lei Municipal nº 1.274/2024 para "agente de contratação" está em total conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a adequação e a compatibilidade entre as legislações municipal e federal.

### III. Conclusão

Considerando a necessidade de adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a nomenclatura "agente de contratação" em substituição ao termo "pregoeiro", conclui-se que a alteração proposta na Lei Municipal nº 1.274/2024 é legal, necessária e recomendável. A alteração visa garantir a conformidade do ordenamento jurídico municipal com as normas federais em vigor e a atualização da legislação local, em consonância com as melhores práticas de governança pública.

Assim, opino favoravelmente à aprovação da alteração da tabela do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.274,





de 20 de dezembro de 2024, para a substituição da nomenclatura de "pregoeiro" por "agente de contratação".

Corbélia/PR, 24 de Janeiro de 2025.

**MAICO JOSÉ ALDEBRAND**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 16:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p6ee6953dd97cc>.

